



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.411, DE 2026 **(Da Sra. Duda Salabert)**

Altera o art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para ampliar o prazo de afastamento remunerado em caso de falecimento de familiar, ampliar o número de consultas de pré-natal passíveis de acompanhamento e ampliar o direito do empregado de acompanhar filho ou dependente em atendimento de saúde.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL 1890/2026.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Duda Salabert - PSOL/MG

PROJETO DE LEI Nº _____ , DE 2026

(Da Sra. Duda Salabert)

Altera o art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para ampliar o prazo de afastamento remunerado em caso de falecimento de familiar, ampliar o número de consultas de pré-natal passíveis de acompanhamento e ampliar o direito do empregado de acompanhar filho ou dependente em atendimento de saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 473.

.....

I - até 10 (dez) dias, consecutivos ou fracionados em períodos acordados com o empregador, em caso de falecimento do cônjuge, companheiro, ascendente, descendente, irmão, pessoa sob guarda ou tutela, ou pessoa com quem o trabalhador mantenha vínculo socioafetivo estável e público, comprovável por declaração simples, sem prejuízo de verificação posterior pelo empregador;

.....
.....

X - pelo tempo necessário para acompanhar cônjuge ou companheira em até 10 (dez) consultas médicas, ou em exames complementares, durante o período de gravidez;

XI - para acompanhar filho ou dependente em consulta, atendimento de saúde ou para prestar cuidados domiciliares indispensáveis em razão de recomendação médica:

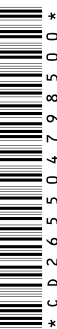
Apresentação: 14/05/2026 17:02:35.540 - Mesa

PL n.2411/2026



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 840 | CEP 70160-900 - Brasília - DF
(61) 3215-5840 | dep.dudasalabert@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265504798500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Salabert



* C D 2 6 5 5 0 4 7 9 8 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Duda Salabert - PSOL/MG

a) pelo tempo necessário, quando se tratar de filho ou dependente de até 6 (seis) anos de idade, ou sem limite de idade em caso de deficiência ou doença crônica;

b) por até 5 (cinco) dias por ano, quando se tratar de filho ou dependente entre 6 (seis) e 18 (dezoito) anos de idade.

.....
.....”

Art. 2. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

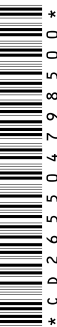
A Consolidação das Leis do Trabalho completou oito décadas. Em todo esse tempo, o trabalhador brasileiro que perde um filho, um pai ou um companheiro de vida segue tendo direito a apenas dois dias de afastamento, o mesmo prazo estabelecido em 1943, quando Getúlio Vargas ainda governava.

Dois dias para enterrar, para chorar, para reorganizar a própria vida. Dois dias e volta ao trabalho. Este projeto corrige essa crueldade.

Ampliamos o prazo de luto para dez dias, número alinhado ao que países com legislação trabalhista avançada já praticam há décadas, e reconhecemos que família não é só certidão de cartório. Quem criou um filho que não é biologicamente seu, quem cuidou de um vizinho como se fosse pai, quem construiu uma vida ao lado de alguém sem papel assinado merece o mesmo amparo. A lei não pode ser mais estreita do que a vida.

Ampliamos de seis para dez consultas o direito de acompanhamento a gestantes. O ministério da saúde estipula como ideal um consulta da primeira a 28 semana, depois consultas quinzenais até a 36 semana da gestão, o que equivale a aproximadamente 10 consultas. Dessa maneira, atualizamos a legislação trabalhista para se adequar a realidade e ao recomendado pelas políticas de saúde.

Por fim, preenchemos uma lacuna que penaliza quem menos pode arcar com ela: hoje, o trabalhador que precisa levar o filho ao médico tem de escolher entre a saúde da criança e o salário do mês. Essa escolha não





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Duda Salabert - PSOL/MG

deveria existir. A legislação parte do pressuposto de que quem cuida, não trabalha, liberando apenas um único dia para o acompanhamento de filhos em consultas médicas. Ampliamos esse direito sem limites para a primeira infância e estipulamos um limite de até 5 dias para filhos até 18 anos.

São medidas simples, de custo marginal para as empresas e de impacto real na vida de milhões de famílias trabalhadoras. Não se trata de generosidade, trata-se de reconhecer que dignidade no trabalho começa pelo reconhecimento de que o trabalhador tem uma vida fora dele.

Sala das Sessões, 14 de maio de 2026

DUDA SALABERT
PSOL/MG

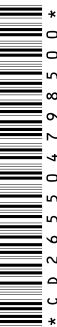
Apresentação: 14/05/2026 17:02:35.540 - Mesa

PL n.2411/2026



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 840 | CEP 70160-900 - Brasília - DF
(61) 3215-5840 | dep.dudasalabert@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265504798500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Salabert



* C D 2 6 5 5 0 4 7 9 8 5 0 0 *

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE
1943**

[https://www2.camara.leg.br/legin/fed/d
ecllei/1940-1949/decreto-lei-5452-
1maio-1943-415500-norma-pe.html](https://www2.camara.leg.br/legin/fed/d
ecllei/1940-1949/decreto-lei-5452-
1maio-1943-415500-norma-pe.html)

FIM DO DOCUMENTO